



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Autoriza a cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO PLENÁRIA NA ÚLTIMA SESSÃO, EXPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso para o Estado do Paraná de uma área de terrenos medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), constituída pelo Lote nº 05, Zona nº 02, Quadra nº 133, Loteamento Centro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 35.990.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: a Nordeste, por uma linha reta de rumo NO 30º 47'26"SE, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Fernando Amaro; a Sudeste, por uma linha reta de rumo NE 59º12'34"SO, medindo 30,00, confronta com o lote nº 01 - parte da mesma quadra e subdivisão; a Sudoeste, por uma linha reta de rumo SE 30º 47'26" NO, medindo 20,00 metros confronta com o lote nº 01 - parte da mesma quadra e subdivisão; a Nordeste, por uma linha reta de rumo de SO 30º12'34" NE, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra e subdivisão.

Art. 2º A cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta Lei será destinada a construção da sede do Conselho Tutelar, padrão Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cessão será revogada, caso haja desvio de finalidade no uso do imóvel.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 3º A cessão de uso tratada nesta Lei será formalizada através de termo específico, o qual estabelecerá as condições jurídico-administrativas.

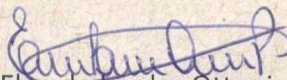
Art. 4º A cessão de uso do bem público municipal será pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do termo referido no art. 3º, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

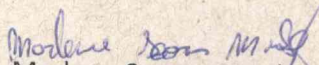
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

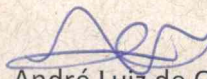
Paço da Liberdade, 04 de julho de 2018.

Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando a emenda nº 1, devidamente aprovada.

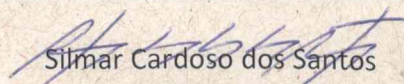
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente

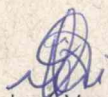

André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro

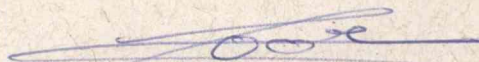

Silmar Cardoso dos Santos
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 45/2018 do Executivo.

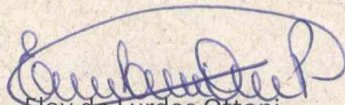
Pitanga, 04 de julho de 2018.



José Veres
Presidente



João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária